



Estado Do Rio De Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor De Licitações

Cantagalo, 08 de novembro de 2018.

Ao Itaú Unibanco S.A
Sup. Poder Público / Ger. Arrecadação Pública.
Licitações e Pagamento INSS.
Letícia Donatoni Casado

Prezada Senhora,

DOCUMENTOS

1) Está correto o entendimento de que as certidões fiscais e demais documentos exigidos para habilitação deverão se referir ao Município sede do licitante e ao CNPJ do futuro contratado, não sendo exigidas certidões da rede de agências no Brasil?

- Toda a documentação corresponderá a um único CNPJ/MF, da sede ou filial:

- a) caso a pessoa jurídica tenha filial neste ESTADO, mas esteja autorizada a centralizar tributos e contribuições daquela sede em outro local, valerá o CNPJ/MF desta; e
- b) caso a pessoa jurídica não possua matriz (sede) ou filial no ESTADO, prevalecerá o CNPJ/MF de sua matriz.

- As certidões valerão pelos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

2) O artigo 31, § 1º da Lei 8.666/93, prevê a hipótese de exigência de índices contábeis que comprovem a boa condição da licitante.

Todavia, não poderão ser exigidos índices não usualmente adotados para a avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação (§ 5º com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/1994).

Os índices constantes do subitem "9.5.5 do Edital (Liquidez Instantânea, Liquidez Corrente, Liquidez Geral, Gerência de Capitais de terceiros e Grau de Endividamento) são comumente exigíveis de empresas do ramo de indústria e comércio.

Embora, tecnicamente, tal cálculo até possa ser abstraído dos balanços das licitantes, não é a melhor forma de mensurar a 'saúde financeira' de instituições financeiras.

Estas devem respeitar o chamado 'Acordo Internacional da Basiléia', conforme Resolução 2.099 do Banco Central do Brasil, o qual traça uma série de regras e controles a fim de medir e minimizar os riscos de pagamentos.

Outros procedimentos licitatórios, nos quais tivemos a oportunidade de participar, exigiram a apresentação de prova de um determinado valor mínimo de capital social, o qual demonstraria a capacidade da licitante de honrar os compromissos a serem assumidos no contrato administrativo a ser celebrado, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, art. 31, §§ 2º e 3º).

Assim, está correto o entendimento de que, caso os licitantes não atinjam os índices exigidos no edital, ser-lhes-á facultativo apresentar o Índice da Basiléia superior a 8,635% (exigido pelo BACEN) ou comprovar determinado capital social?



Estado Do Rio De Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor De Licitações

Caso contrário, o número de possíveis licitantes ficará sensivelmente prejudicado.

- Em atendimento a este questionamento foi alterada a letra "a" do item 9.5.5 do Edital que passa a ter a seguinte redação:

- a) Possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante:

$IB = PR \times 100 / (PRE / \text{fator } F)$ Onde:

IB= Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR= Patrimônio de Referência;

PRE= Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F= 0,11

- b) Apresentação de **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- c) Apresentação de **declaração ou certidão expedida pelo cartório distribuidor** ou de outro órgão competente da sede da pessoa jurídica que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata.

ESTRUTURA BANCÁRIA

3) CAIXA PREFERENCIAL PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES

Nos termos da Constituição Federal, "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...)" (caput do art. 5º).

Assim, as instituições financeiras, no exercício de suas atividades, devem atender de forma isonômica a todos os clientes.

As exceções àquele princípio constitucional estão prescritas em lei: "pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo" deverão ter atendimento preferencial (Lei Federal n.º 10.048/2000).

A extensão do tratamento preferencial a outros grupos pode caracterizar ato discriminatório, punível nos termos da Lei.

Data vênua, ainda que prescrito no Edital de licitação, o tratamento preferencial fora das hipóteses legais é ato discriminatório e, como tal, não poderá ser dado pelo banco vencedor.

Assim, chega-se à conclusão de que o contido no item 1.3.c do edital confronta as normas em vigor citadas e, portanto, inexecutável, devendo ser alterado.

Diante do exposto, solicitamos seja excluído tal dispositivo editalício.



Estado Do Rio De Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor De Licitações

- Em que pese em nosso sentir ter havido engano quanto ao item indicado, ou seja não se trata do item 1.3.c e sim do 1.4.c, concluímos pela razões expostas excluir do edital tal dispositivo.

1.3

"c) Para os Servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa de serviços."

1.4

~~"c) — A agência bancária da licitante vencedora deverá destinar um caixa preferencial para atendimento dos servidores municipais, na data prevista para o pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas. (item excluído do edital)~~

4) Com a RESOLUÇÃO BACEN n.º 3.402, a conveniência disponibilizada aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta a ser apresentado à Prefeitura e ao SAAE poderá ser sensivelmente alterado. Caso contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas dependências municipais), a proposta poderá ter valor inferior.

Diante disso, indagamos: O Banco vencedor da licitação **será a única instituição financeira** a prestar o serviço de pagamento da Folha, e **a possuir instalações físicas** (Agência/PAB/caixa eletrônico) e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores **nas dependências da Administração Pública**, durante toda a vigência do contrato?

- Sim, a instituição financeira vencedora terá exclusividade na prestação do serviço de pagamento da folha.

- Atualmente não existe nas dependências dos órgãos municipais nenhuma estrutura de atendimento bancário.

- O Município e o Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal poderão, caso haja interesse, ceder espaço para em próprios municipais para que a instituição vencedora do certame instale estrutura para atendimento dos servidos e dos aposentados e pensionistas.

- Em caso de haver interesse do município e do IPAM em ceder espaço para tais estruturas a instituição vencedora do certame terá exclusividade na prestação de tais serviços.

- Não haverá exclusividade para com a vencedora do certame no que pertine a realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos nas dependências da Prefeitura e do IPAM.

5) Está correto o entendimento de que a estrutura exigida para a execução do objeto ora licitado é possuir agência bancária ou instalá-la em 30 dias?

Conforme item 1.4.b do edital corrigido, a licitante vencedora terá o prazo de até 60 (sessenta dias) dias para instalar uma agência local. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado por escrito e aceito pela Administração.

FLOATING



Estado Do Rio De Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor De Licitações

06) O item 11 do edital define a possibilidade de disponibilidade no próprio dia da data do crédito. Data máxima vênua, parece-nos que tal resposta não condiz com a prática de mercado. Como é sabido, as instituições financeiras recebem os recursos para pagamento da folha com antecedência mínima de, pelo menos, 01 (um) dia útil, a fim de que sejam realizados testes e simulações para execução do "arquivo de pagamento".

Sendo assim, devemos entender que "a antecedência necessária" será de, pelo menos, 01 (um) dia útil?

- Em que pese o item 11 não fazer menção a disponibilidade de crédito, o Floating a ser praticado será o estabelecido no item 1.3."f" do Edital, abaixo transcrito:

1.3. (..)

f) O município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros. O Floating praticado é de D+1 (data de crédito + um dia).

MELHOR E MAIOR BENEFÍCIO

7) O subitem 1.3.b do edital dispõe que a licitante vencedora deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelas instituições financeiras.

Cada cliente/servidor tem um perfil e um volume de transações próprio com seu banco, o que é levado em consideração pelas instituições financeiras para a fixação de valores de tarifas e concessão de benefícios, ou seja, quanto maior é o relacionamento com o banco, maior é o pacote de serviços diferenciado que o cliente/servidor terá acesso. Dependendo do relacionamento, pode-se chegar, inclusive, à isenção total de tarifas.

A Prefeitura, ao determinar como obrigação da contratada oferecer o maior e melhor benefício dentre todos os bancos torna a obrigação de difícil execução, inclusive, no que diz respeito à fiscalização quanto ao cumprimento do contrato pela própria Prefeitura, isto porque, não é possível mensurar entre todos os bancos durante 60 meses quais são os serviços e produtos disponíveis no mercado e auferir o que seria 'melhor' e 'maior benefício'.

- Também em razão do que foi exposto concluímos por excluir do edital tal dispositivo supracitado

1.3

~~b) A licitante vencedora deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos. (item excluído do edital)~~

INÍCIO DOS SERVIÇOS

8) Sobre o início da prestação dos serviços, questionamos:

Considerando que outra instituição financeira que não seja a Caixa Econômica Federal, atual prestador do serviço à Prefeitura vença a licitação, e que, portanto, deverá abrir as contas de mais de 1.400 servidores, para que não parem dúvidas, pedimos confirmar o entendimento de que o início da prestação de serviços se dará através de definição de cronograma para a abertura das contas, implantação do sistema de pagamentos e respectivos testes e demais rotinas operacionais para dar início ao pagamento dos servidores públicos com a maior brevidade possível.



Estado Do Rio De Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor De Licitações

- Conforme item 1.3. "a.1" do edital a licitante vencedora terá o prazo de até 60 (sessenta dias) dias apartir da assinatura do contrato para incio da prestação dos serviços.

CONTRATO VIGENTE

9) Tomamos conhecimento de que a instituição financeira que atualmente processa a folha de pagamento dos servidores é a Caixa Econômica Federal. Assim, questionamos:

a) Qual é a data de vencimento do contrato com a CEF?

- A Prefeitura Cantagalo – RJ e o IPAM, atualmente mantém contrato de prestação de serviços bancários para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais da Prefeitura e do Instituto de Pensão e Aposentadoria de Cantagalo – IPAM - com a Caixa Econômica Federal, Contrato nº. 108/2013 e 006/2013, firmado em 06/11/2013, com o prazo final de vigência em 05/11/2018 (60 meses).

b) Tendo em vista a segurança jurídica necessária, uma vez que outra instituição financeira presta serviço do mesmo objeto ora licitado, o vencedor do Pregão será convocado para assinatura apenas após o término do contrato atual?

- Sim.

c) Caso a resposta anterior seja negativa, é correto afirmar que o banco vencedor processará a folha de pagamento por 60 meses, contados do término da vigência do contrato atual?

- Não, o prazo para execução do contrato será de 60 (sessenta) meses.

CONTA BANCÁRIA

10) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos servidores à opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos?

- Sim.

11) Se o servidor desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

- Sim - De acordo com o contrato em vigor, todos os créditos são feitos em conta salário. A Caixa Econômica, através de mecanismo próprio, transfere para conta corrente daqueles servidores que mantém essa modalidade junto à instituição.

FORNECEDORES

12) Em relação ao serviço de pagamento a fornecedores, agradeceríamos esclarecer o seguinte:

a) Qual o número total de fornecedores cadastrados na Prefeitura?

b) Qual o número de fornecedores ativos (que receberam pagamentos nos últimos 6 meses)?

c) Do número de fornecedores ativos, qual o percentual de pessoas jurídicas e qual o percentual de pessoas físicas?



Estado Do Rio De Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor De Licitações

- d) Qual a quantidade de pagamentos efetuadas nos últimos 6 meses?
- e) O pagamento dos fornecedores dar-se-á por meio de crédito em conta corrente, ou seja, eles serão compelidos a abrir conta corrente junto ao banco vencedor do certame? Se positivo, caso eles se neguem a isso, como se processará seu pagamento?
- f) Caso o pagamento dos fornecedores seja realizado por meio de DOC, TED, Cheques ou Ordens de Pagamento, é correto afirmar que o município repassará ao banco a tarifa correspondente a tabela geral de tarifas por operação realizada?
- g) O banco vencedor do certame prestará o serviço de pagamento a fornecedores em caráter de exclusividade?
- h) Atualmente, qual instituição financeira processa a folha de pagamento dos fornecedores municipais?

- Em virtude da correção do objeto licitado, que passa a ter somente em seu bojo a folha de pagamento da Prefeitura Municipal e do Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal, ficam prejudicados em sua totalidade os questionamentos do item 12.

DEMAIS INFORMAÇÕES

13) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

- Todas as alterações que forem procedidas no Edital será comunicada aos licitantes e dada a devida publicidade através de errata como determina o art. 21 da Lei 8666/93.

14) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

- Houve pedidos de esclarecimentos que serão divulgados com as devidas respostas a todos os licitantes que retiraram o edital e disponibilizados no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Cantagalo através do link do certame.

Atenciosamente,

Carlos Alexandre Marques da Silva
Pregoeiro